



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

- Gabinete do Executivo -

Lei nº. 455/2015

“Concede abatimento no valor da multa, da correção monetária e dos juros de impostos inscritos em Dívida Ativa e contém outras providências”

O povo de Virgínia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte lei:

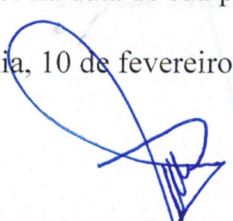
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer o abatimento de 95 % (noventa e cinco por cento) nos valores da multa, da correção monetária e dos juros que recaem sobre os impostos e taxas, inscritos em Dívida Ativa.

Art.2º - O abatimento de que trata o artigo 1º beneficiará somente aqueles Contribuintes que estiverem os respectivos impostos e taxas inscritos na Dívida Ativa e quitarem seus débitos até o dia 30 de dezembro de 2015, conforme tabela abaixo:

Data do Requerimento	Quantidade de Parcelas	Vencimento da Primeira Parcela
Requerimento em fevereiro de 2015	Parcelamento em até 11 vezes	27/02/2015
Requerimento em março de 2015	Parcelamento em até 10 vezes	31/03/2015
Requerimento em abril de 2015	Parcelamento em até 09 vezes	30/04/2015
Requerimento em maio de 2015	Parcelamento em até 08 vezes	29/05/2015
Requerimento em junho de 2015	Parcelamento em até 07 vezes	30/06/2015
Requerimento em julho de 2015	Parcelamento em até 06 vezes	31/07/2015
Requerimento em agosto de 2015	Parcelamento em até 05 vezes	31/08/2015
Requerimento em setembro de 2015	Parcelamento em até 04 vezes	30/09/2015
Requerimento em outubro de 2015	Parcelamento em até 03 vezes	30/10/2015
Requerimento em novembro de 2015	Parcelamento em até 02 vezes	30/11/2015
Requerimento em dezembro de 2015	Págamento em até 01 vez	30/12/2015

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 10 de fevereiro de 2015.



Edson Aparecido Ramos
Prefeito Municipal